



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

## LEI Nº 1.170/2023

### Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Créditos Especiais ao Orçamento Vigente e dá outras providências

O Povo do Município de Rodeiro, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento do Exercício de 2023, conforme demonstrado abaixo:

<b>Órgão</b>	02 – Prefeitura Municipal de Rodeiro	
<b>Unidade Orçamentária</b>	02 – Secretaria Municipal de Educação	
<b>Função</b>	12 – Educação	
<b>Subfunção</b>	365 – Educação Infantil	
<b>Programa</b>	0023 – Atendimento à Creche	
<b>Projeto/Atividade</b>	2172 – Manutenção de Sistema Pedagógico Estruturado de Ensino Bilingue	
<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
33903900	1500000	R\$ 39.000,00
<b>Órgão</b>	02 – Prefeitura Municipal de Rodeiro	
<b>Unidade Orçamentária</b>	02 – Secretaria Municipal de Educação	
<b>Função</b>	12 – Educação	
<b>Subfunção</b>	365 – Educação Infantil	
<b>Programa</b>	0026 – Educação Pré Escolar	
<b>Projeto/Atividade</b>	2172 – Manutenção de Sistema Pedagógico Estruturado de Ensino Bilingue	
<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
33903900	1500000	R\$ 97.500,00

**Art. 2º**- Para atender ao disposto no artigo anterior, as despesas serão cobertas pelo Superávit Financeiro de exercícios anteriores obtido na fonte 1500000 – Recursos não vinculados de Impostos.

**Parágrafo único** - para utilização do recurso de que trata o caput deste artigo, poderá o Executivo Municipal inserir naturezas de despesas na categoria de Programação criada na presente Lei Municipal.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os quadros correspondentes no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite de 30% (trinta por cento).



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

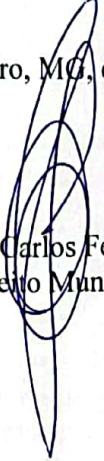
PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

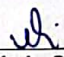
Mando, portanto, a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro, MG, de 11 de julho de 2023.

  
José Carlos Ferreira  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia 12/07/2023 Edição 3556 de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

  
Déborah de Oliveira Ferreira  
Matrícula nº 1997